



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

DESPACHADO PARA LEITURA

Em 21/08/23

ELIPE CRÓCIA  
Presidente

Câmara Municipal de Ponta Grossa

PROJETO DE LEI Nº

277/2023

**Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa.**

AS COMISSÕES DE  
CJF - CPOG - COSP/PMJG  
CCE - CDHCS -

Em 21/08/23 de 2023

Presidente da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova.

**Art. 1º** - Fica instituída no Município de Ponta Grossa a campanha permanente contra a importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas, com o objetivo de combater essa violência nestes espaços do Município por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

**Art. 2º** Os estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas deverão fixar placas de caráter permanente com conteúdo contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

**§1º** Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação permanente para exposição do conteúdo desta Lei.

**§2º** As instruções sobre como agir em caso de importunação sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes nas dependências dos estádios e demais locais onde se realizam atividades desportivas.

**Art. 3º** Os times de futebol ou entidades que administram os jogos desportivos, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, deverão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de importunação sexual.

**Art. 4º** Os estádios de futebol deverão disponibilizar uma ferramenta de alerta, de fácil acesso, que possa sinalizar à equipe de segurança e à Polícia Militar a ocorrência da importunação sexual.

**Art. 5º** O responsável legal pelo estádio de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas, deve orientar os(as) seguranças e funcionários(as) a acionar, em casos de importunação sexual, a Polícia Militar para que prestem auxílio inicial à vítima e contenham o agressor para que seja



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

encaminhado às autoridades policiais competentes para elaboração do auto de prisão em flagrante.

Art. 6º Deverá ser disponibilizado, dentro dos estádios de futebol demais locais onde se realizam atividades desportivas, espaço para que a autoridade policial competente elabore os autos de prisão em flagrante.

Art. 7º Deverão ser disponibilizadas para os órgãos competentes as imagens de câmeras de monitoramento e as informações do GPS que possam colaborar com a elucidação do crime.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição tem por escopo garantir ambiente seguro para mulheres frequentadoras de estádios de futebol e demais locais onde realizam-se atividades esportivas.

A importunação sexual é um crime repugnante, inúmeras mulheres passam por essa violência em silêncio porque não sabem o que fazer ou até mesmo por vergonha de se manifestarem. É preciso falar sobre importunação sexual para que se dê a importância e a seriedade devidas a esse tipo de crime que traumatiza e estigmatiza a mulher.

Infelizmente a importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas é uma realidade das mulheres torcedoras e também das que de outra forma participam do evento, as quais buscam seu direito constitucional ao lazer nos estádios e optam por não denunciar muitas vezes pela certeza da impunidade dos agressores. Por isso, cabe ao Estado oferecer mecanismos que incentivem as vítimas a fazer a denúncia com o intuito de coibir essa prática repulsiva.

A presente proposta, portanto, vem reconhecer esse dever do Poder Público e busca proteger a integridade física e psicológica das vítimas de importunação sexual, bem como garantir que sejam tomadas as providências necessárias e os encaminhamentos devidos para que o agressor seja identificado e punido.

Por essas razões apresento esta proposição esperando dos demais Nobres Pares a compreensão e apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

GABINETE PARLAMENTAR, em 15 de agosto de 2023.

  
MISSIONÁRIA ADRIANA JAMIER  
Vereadora



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

#### PROJETO DE LEI Nº 277/2023

*Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa.*

Autora: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

Relator: Vereador PROFESSOR CAREÇA

#### 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafado, que *"Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa."*

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

(...)

A presente proposição tem por escopo garantir ambiente seguro para mulheres frequentadoras de estádios de futebol e demais locais onde realizam-se atividades esportivas.

(...)

Despachada à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise dos aspectos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos dos arts. 49, inciso I e 50, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que ao presente subscreve.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

No que tange à competência legislativa, a Constituição Federal de 1988 conferiu ao município uma inédita condição de ente federativo, atribuindo-lhe considerável porção de autonomia, trazendo a reboque prerrogativas de auto-administração e de autogoverno. Vale ressaltar que o Excelso Supremo Tribunal Federal vem interpretando o art. 30 da Constituição Federal de forma ampliativa, atribuindo aos municípios um crescente rol de competências legislativas, de forma a se prestigiar, como regra geral, as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, não há óbice legal ou inconstitucional à regular tramitação da matéria.

Importante frisar que, via de regra, a iniciativa de projeto de lei é concorrente, ou seja, existem vários legitimados para a apresentação do mesmo. As situações de iniciativa exclusiva ou privativa representam exceção no sistema e, como tal, devem contar com interpretação restritiva.

Neste sentido já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. Decisão: O Tribunal, por unanimidade, reputou constitucional a questão. O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. No mérito, por maioria, reafirmou a jurisprudência dominante sobre a matéria, vencido o Ministro Marco Aurélio. Não se manifestaram os Ministros Celso de Mello e Rosa Weber. (ARE 878911-RJ, Relator Min. Gilmar Mendes, julgado em 29/09/2016).*

Pelo julgamento paradigmático acima mencionado, o Plenário do Supremo Tribunal Federal ratificou, em sede de repercussão geral, a tese da taxatividade das hipóteses de iniciativa reservada, adotando em sua *ratio decidendi* o entendimento de que "as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição Federal, e em razão disso, não se admite interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública".



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Com estes fundamentos, a proposição em exame está revestida dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade e legalidade, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 277/2023, nos termos da Emenda de Redação em apenso, reservado aos membros o direito de opinar sobre o mérito da matéria por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 de agosto de 2023.

  
Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

  
Vereador PROFESSOR CARECA  
Relator

  
Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

  
Vereador BIANCO  
Membro

  
Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 277/2023

## EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se à ementa e aos dispositivos abaixo indicados do Projeto de Lei epigrafado, a seguinte redação:

**Institui a Campanha de Combate à Importunação Sexual nos estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas no âmbito do Município de Ponta Grossa.**

...

**Art. 1º** - Fica instituída a campanha permanente contra a importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas no âmbito do Município de Ponta Grossa, tendo por objetivo o combate à prática deste tipo de crime nos referidos espaços por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.

**Art. 2º** - Os estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas deverão afixar placas ou cartazes, em caráter permanente, contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.

...

**Art. 3º** - Os times de futebol e entidades que administram os jogos desportivos no âmbito do Município de Ponta Grossa, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, deverão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de importunação sexual.

**Art. 4º** - Os estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas deverão disponibilizar ferramenta de alerta, de fácil acesso, que possa sinalizar à equipe de segurança e à Polícia Militar eventual ocorrência do crime de importunação sexual.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

**Art. 5º** - O responsável legal pelos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas, devem orientar os(as) seguranças e funcionários(as) a acionar a Polícia Militar para prestar auxílio inicial à vítima de eventual crime de importunação sexual e conter o agressor para que seja encaminhado às autoridades policiais competentes.

**Art. 6º** - Tanto quanto possível, deverá ser disponibilizado, dentro dos estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas, espaço para que a autoridade policial competente adote as medidas legais cabíveis.

**Art. 7º** - As imagens de câmeras de monitoramento e as informações do GPS que possam colaborar com a elucidação do crime deverão ser disponibilizadas aos órgãos competentes, caso solicitado.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

...  
PARANÁ  
SALA DAS COMISSÕES, 23 de agosto de 2023

Vereador DANIEL MILLA FRACCARO  
Presidente

Vereador PROFESSOR CARECA  
Relator

Vereador IZAIAS SALUSTIANO  
Membro

Vereador BIANCO  
Membro

Vereadora JOCE CANTO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 277/2023

*Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa.*

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador PAULO BALANSIN

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que *"Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa."*

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

A presente proposição tem por escopo garantir ambiente seguro para mulheres frequentadoras de estádios de futebol e demais locais onde realizam-se atividades esportivas.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 277/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 5 de setembro de 2023

Vereador PAUL C. BALANSIN  
Presidente e Relator

Vereador JULIO KULLER  
Membro

Vereador SARGENTO GUIARONE  
Membro

Vereador DR. ERICK CAMARGO  
Membro

Vereador GERALDO STOCCO  
Membro



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO,  
TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 277/2023

Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa.

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATOR: Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa."

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

A presente proposição tem por escopo garantir ambiente seguro para mulheres frequentadoras de estádios de futebol e demais locais onde realizam-se atividades esportivas.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO, TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA e ACESSIBILIDADE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 277/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 1 de setembro de 2023

  
Vereador LEO FARMACÊUTICO  
Presidente

  
Vereador JULIO KULLER  
Membro

  
Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA  
Relator



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CONDOMÍNIO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 40.990.000 15/06/2017

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 277/2023

Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa.

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

RELATORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa."

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado a Vereadora que adiante subscreve, na forma regimental.



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

A presente proposição tem por escopo garantir ambiente seguro para mulheres frequentadoras de estádios de futebol e demais locais onde realizam-se atividades esportivas.

(...)

Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende esta Relatora que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epígrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 277/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 1 de setembro de 2023

  
Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA  
Presidente e Relatora

  
Vereador SARGENTO GUIARONE  
Membro

  
Vereador GERALDO STOCCO  
Membro

# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 277/2023

Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa.

AUTORA: Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA

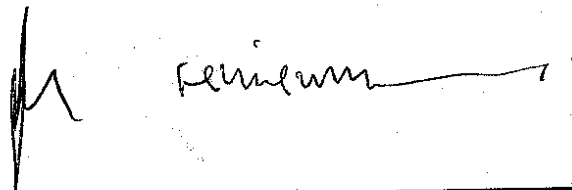
RELATOR: Vereador JULIO KULLER

## 1. RELATÓRIO

A Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA submete à deliberação do Soberano Plenário, o Projeto de Lei epigrafoado, que "Institui campanha de combate à importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas no Município de Ponta Grossa."

Após a CLJR se manifestar pela admissibilidade da matéria, o Projeto de Lei epigrafoado vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito, nos termos regimentais.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

## 2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, a Autora assinala, em síntese:

A presente proposição tem por escopo garantir ambiente seguro para mulheres frequentadoras de estádios de futebol e demais locais onde realizam-se atividades esportivas.

(...)


Pelas próprias razões expostas na sua justificativa, entende este Relator que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência para aprovação do Projeto de Lei epigrafado, sugerindo idêntico posicionamento aos demais membros da Comissão.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E SEGURANÇA, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 277/2023.

SALA DAS COMISSÕES, 1 de setembro de 2023

  
Vereador JULIO KULLER  
Presidente e Relator

  
Vereador DIVO  
Membro

  
Vereador FELIPE PASSOS  
Membro



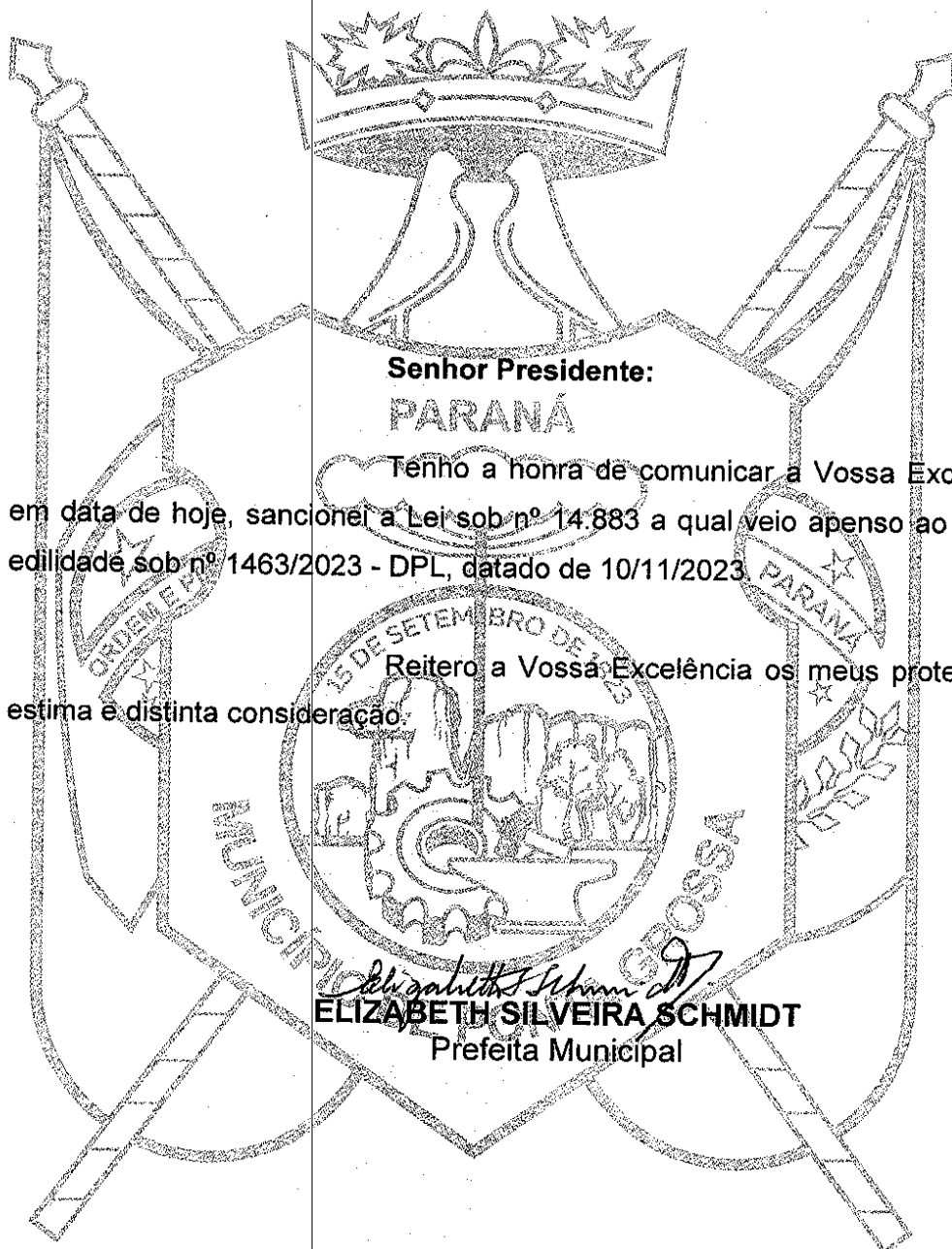
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**  
**GABINETE DA PREFEITA**

PONTA GROSSA  
**200**  
anos

COMUNICADO Nº 14.883/2023 - DPL, datado de 10/11/2023, sancionado pelo Poder Executivo Municipal em 10/11/2023.

OF. 5.389/2023 – GP

Em 27 de novembro de 2023.



**Senhor Presidente:**

**PARANÁ**

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, que em data de hoje, sancionei a Lei sob nº 14.883 a qual veio apenso ao ofício dessa edilidade sob nº 1463/2023 - DPL, datado de 10/11/2023.

Reitero a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

*Elizabeth Silveira Schmidt*  
**ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT**  
Prefeita Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
**Vereador FILIPE CHOCIAI**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta



# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

SANCIONO

Em 27/11/2023

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT  
Prefeita Municipal

### LEI Nº 14.883

Institui a Campanha de Combate à Importunação Sexual nos estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas no âmbito do Município de Ponta Grossa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

### LEI

- Art. 1º** - Fica instituída a campanha permanente contra a importunação sexual nos estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas no âmbito do Município de Ponta Grossa, tendo por objetivo o combate à prática deste tipo de crime nos referidos espaços, por meio de ações afirmativas, educativas e preventivas.
- Art. 2º** - Os estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas deverão afixar placas ou cartazes, em caráter permanente, contendo as instruções às vítimas para identificação do agressor, o número para ligação e os órgãos de denúncia.
- § 1º** - Poderão ser feitas peças publicitárias de divulgação permanente para exposição do conteúdo desta Lei.
- § 2º** - As instruções sobre como agir em caso de importunação sexual serão divulgadas também por meio do sistema de áudio e das telas de vídeo constantes nas dependências dos estádios e demais locais onde se realizam atividades desportivas.
- Art. 3º** - Os times de futebol e entidades que administram os jogos desportivos no âmbito do Município de Ponta Grossa, em parceria com o Poder Público ou com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa dos direitos da mulher, deverão oferecer cursos de capacitação para seus funcionários e funcionárias a fim de prestar instruções sobre como agir nos casos de importunação sexual.
- Art. 4º** - Os estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas deverão disponibilizar ferramenta de alerta, de fácil acesso, que possa sinalizar à equipe de segurança e à Polícia Militar eventual ocorrência do crime de importunação sexual.





# Câmara Municipal de Ponta Grossa

## Estado do Paraná

- Art. 5º** - O responsável legal pelos estádios de futebol e demais locais onde se realizam atividades desportivas, devem orientar os(as) seguranças e funcionários(as) a acionar a Polícia Militar para prestar auxílio inicial à vítima de eventual crime de importunação sexual e conter o agressor para que seja encaminhado às autoridades policiais competentes.
- Art. 6º** - Tanto quanto possível, deverá ser disponibilizado, dentro dos estádios de futebol e demais locais destinados à prática de atividades desportivas, espaço para que a autoridade policial competente adote as medidas legais cabíveis.
- Art. 7º** - As imagens de câmeras de monitoramento e das informações do GPS que possam colaborar com a elucidação do crime deverão ser disponibilizadas aos órgãos competentes, caso solicitado.
- Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

(Esta lei foi decretada pela Câmara Municipal, na Sessão Ordinária realizada no dia 08 de novembro de 2.023, conferindo com o original que consta no Livro de Registro de Leis, deste Legislativo).

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO, em 08 de novembro de 2.023.

Ver. FILIPE CHOCIAI  
Presidente

Ver. PASTOR EZEQUIEL BUENO  
1º Secretário

Proj. 277/23

